

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 016/98

Regulamento do Concurso para a
Carreira do Magistério Superior
da Universidade do Amazonas nas
classes de Auxiliar, Assistente e
Adjunto .

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, na
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições
estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização na regulamentação de
Concurso Público para o Magistério Superior, objeto da Resolução 010/94 -
CONSUNI, observadas as disposições da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1992,
alterada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO que o Magnífico Reitor submete ao "referendum"
deste egrégio Conselho a Portaria nº 799/98 - GR, datada de 21.05.98;

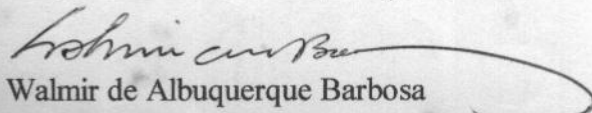
CONSIDERANDO a decisão unânime deste Colegiado, em reunião
extraordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

I – REFERENDAR a Portaria nº 799/98 - GR, de 21 de maio de 1998.
Que aprovou o Regulamento do Concurso para a Carreira do Magistério Superior da
Universidade do Amazonas para as classes de Auxiliar, Assistente e Adjunto, anexo a
esta Resolução.

II – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições
em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de julho de 1998.


Walmir de Albuquerque Barbosa
Presidente

**UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 016/98

**REGULAMENTO DO CONCURSO PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO
SUPERIOR NAS CLASSES DE AUXILIAR, ASSISTENTE E ADJUNTO**

**CAPÍTULO I
Disposições Preliminares**

Art. 1º – O ingresso na Carreira do Magistério Superior da Universidade do Amazonas nas classes de Professor Auxiliar, Assistente e Adjunto, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, nos termos deste Regulamento, observadas as disposições da Lei Nº. 8112, de 11 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Nº 9527, de 10 de dezembro de 1997.

Parágrafo Único – O provimento dar-se-á ao nível inicial da classe a que pertencer o cargo a ser provido.

Art. 2º – O prazo de validade do Concurso esgotar-se-á definitivamente 60 dias após publicação do último edital de convocação para nomeação, não podendo todavia ser este prazo superior a um ano, contado a partir da data de publicação do primeiro edital de convocação, ainda que não tenham sido preenchidas as vagas oferecidas.

Art. 3º – A iniciativa da realização do concurso é exclusiva do Conselho de Administração, a quem compete encaminhar ao Diretor da Unidade a indicação de número de vagas para os Departamentos Acadêmicos.

Parágrafo Único – Caberá ao Departamento Acadêmico a solicitação de abertura de Edital, indicando a lista sêxtupla para escolha da Banca Examinadora pelo Reitor, área do concurso, regime de trabalho e classe a ser provida, encaminhando a decisão ao Diretor da Unidade para homologação pelo Conselho Departamental.

Art. 4º – O Diretor da Unidade, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, encaminhará a solicitação ao respectivo Conselho Departamental da Unidade para homologação e em seguida submeterá o processo ao Reitor.

4

CAPÍTULO II Da Coordenação

Art. 5º - O Departamento de Recursos Humanos indicará um Coordenador para o Concurso em todas as suas etapas, desde a publicação do Edital até a divulgação do resultado final.

§ 1º - O Coordenador deverá apoiar a Banca Examinadora facilitando o seu relacionamento com o Chefe do Departamento e com o Diretor da Unidade, os candidatos ao Concurso e demais Órgãos da Universidade.

§ 2º - Publicado o resultado final do Concurso, o Coordenador passará toda documentação ao Diretor da Unidade que, após a expiração dos prazos de recurso, submeterá à homologação do Conselho Departamental da Unidade.

Art. 6º - Os autos originais do Concurso, a partir da iniciativa do Departamento Acadêmico até o final, deverão incluir:

- I. Cópia do Edital e da publicação do Aviso de Edital;
- II. Cópia da Portaria do Reitor que constitui a Banca Examinadora;
- III. Cópia das atas, registrando e circunstanciando as ocorrências e as decisões tomadas ao longo das atividades da Banca Examinadora;
- IV. Cópia do relatório final da Banca Examinadora;
- V. Mapa individual de notas;
- VI. Mapa geral de classificação;
- VII. Cópia da ata ou ato de homologação pelo Conselho Departamental da Unidade.

Art. 7º - O Coordenador organizará o calendário das provas a ser informado aos candidatos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com a indicação precisa do dia, hora e local de cada prova.

CAPÍTULO III Do Edital e sua Divulgação

Art. 8º - O edital, em forma resumida, será divulgado pelo menos 01 (uma) vez no Diário Oficial da União e 02 (duas) vezes em órgão de imprensa escrita de Manaus.

Parágrafo Único - Além das publicações indicadas no "caput" deste artigo, será enviada cópia do edital para instituições públicas e privadas, relacionadas com a área do concurso, no próprio Estado e, sempre que possível, fora dele.

Art. 9º - O prazo mínimo para inscrições é de 10 (dez) dias úteis.

Art. 10 - Do edital a ser publicado, deverão constar os seguintes dados:

5

- I. Nome do Departamento Acadêmico e da Unidade Universitária;
- II. Classe da carreira e regime de trabalho;
- III. Área de conhecimento e número de vagas;
- IV. Local, horário e prazo de inscrição;
- V. Local onde o candidato poderá obter edital completo, programas e demais informações complementares;
- VI. Valor da taxa de inscrição, fixado pelo Conselho de Administração.

Art. 11 - Para inscrição nos concursos previstos neste Regulamento, será exigida a seguinte titulação básica:

- I. Diploma de graduação em curso superior de duração plena, para a classe de professor Auxiliar;
- II. Grau de Mestre, para a classe de professor Assistente;
- III. Título de doutor ou Livre Docente para a classe de professor Adjunto.

§ 1º - Os diplomas, graus e títulos referidos neste artigo devem corresponder necessariamente à área de conhecimento, objeto do concurso.

§ 2º - Nos casos em que houver dúvida na correspondência entre diplomas, graus e títulos e a área de conhecimento do concurso, o Conselho Departamental da Unidade decidirá, após análise do Histórico Escolar do candidato.

§ 3º - Os diplomas de graduação e os graus e títulos de pós-graduação somente serão aceitos se expedidos por cursos reconhecidos ou credenciados.

§ 4º - Os diplomas e graus conferidos por instituições estrangeiras somente serão aceitos se revalidados por instituições congêneres nacionais.

Art. 12 - É permitida a inscrição por procuração, com poderes especiais e expressos.

Art. 13 - O candidato requererá sua inscrição, instruindo o pedido com os seguintes documentos:

- I. Requerimento de inscrição dirigido ao Coordenador do Concurso;
- II. Curriculum Vitae em 01 (uma) via, contendo a relação dos títulos do candidato, devidamente comprovados com os originais ou fotocópias autenticadas dos documentos;
- III. Cópia autêntica do Diploma de Graduação Plena ou Pós-Graduação stricto sensu na área de estudos em concurso;
- IV. Cópia autêntica do Histórico Escolar do Curso correspondente;
- V. Comprovante de titulação acadêmica exigida para admissão na classe da carreira de Magistério a que pertence o cargo em concurso na forma do Art. 11;
- VI. Cópia da Cédula de Identidade;
- VII. Prova de pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º - Se após a inscrição, mas antes da realização das provas, o candidato vier a obter novos títulos, estes poderão ser aditados à documentação da inscrição, mediante requerimento ao Coordenador do Concurso.

§ 2º - Em nenhuma hipótese haverá inscrição condicional.

Art. 14 - O Coordenador, em conexão com o Diretor da Unidade e o Chefe do Departamento, solucionará as dúvidas suscitadas pelos candidatos durante o período de inscrição, dando-lhes resposta por escrito.

Art. 15 - Cada pedido de inscrição constituirá processo à parte, com todas as suas páginas numeradas e rubricadas pelo Coordenador.

Art. 16 - O Coordenador, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao encerramento do prazo de inscrição, analisará separadamente cada processo, submetendo-o com seu parecer ao Conselho Departamental para julgamento a ser concluído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 17 - Concluídos os julgamentos, os processos ficarão, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes, à disposição dos candidatos interessados, no local de inscrição, para conhecimento da decisão do Conselho Departamental.

CAPÍTULO IV **Da Banca Examinadora**

Art. 18 - A Banca Examinadora, constituída de 03 (três) membros e 03 (três) suplentes, será designada pelo Reitor, antes do encerramento do período de inscrição.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente da Banca Examinadora o cumprimento dos prazos estabelecidos na fase de realização das provas, avaliação e julgamento dos Títulos.

§ 1º - A escolha recairá em nomes integrantes de lista sêxtupla organizada pelo Colegiado do Departamento Acadêmico e homologada pelo Conselho Departamental da Unidade.

§ 2º - A lista sêxtupla deverá ser composta por professores titulados do Departamento Acadêmico, respeitada a área do concurso.

§ 3º - em caso de justificada necessidade e quando devidamente aprovado pelo Colegiado do Departamento Acadêmico, a Banca Examinadora poderá ser constituída por membros externos ao quadro da Universidade do Amazonas.

Art. 19 - Os membros da Banca Examinadora deverão ter formação na área do concurso e ser portador de titulação igual ou superior àquela exigida para o cargo a ser provido.

Art. 20 - A presidência da Banca Examinadora será escolhida pelo Reitor.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente da Banca Examinadora o cumprimento dos prazos estabelecidos na fase de realização das provas, avaliação e julgamento dos Títulos.

Art. 21 - Não poderão servir na mesma Banca Examinadora os parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, assim como aqueles que tiverem, entre os candidatos inscritos parentes ou afins até o terceiro grau.

Art. 22 - Não será permitida a participação de professor em estágio probatório, em Bancas Examinadoras.

Art. 23 - A Banca Examinadora só poderá instalar-se, funcionar e decidir com a presença de todos os seus membros.

§ 1º - No caso de justificado impedimento definitivo de qualquer membro, assumirão os respectivos suplentes constantes da lista sêxtupla.

§ 2º - As faltas ou ausências injustificadas dos membros a qualquer sessão ou reunião da Banca implicarão na substituição automática pelo suplente, sem prejuízo da apuração da conduta do faltoso na forma da Lei.

§ 3º - A substituição de que trata o parágrafo anterior será feita pelo presidente da Banca Examinadora, que fará constar em ata e comunicará a falta imediatamente ao Reitor para as providências cabíveis.

Art. 24 - Os candidatos inscritos poderão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o encerramento do período de inscrições, impugnar justificadamente qualquer dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º - A impugnação será apreciada pelo Conselho Departamental da Unidade que, se a julgar procedente, autorizará a substituição por outro docente, dentre aqueles integrantes da lista sêxtupla aprovada.

§ 2º - A decisão do Conselho Departamental deverá ser proferida no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da impugnação, ouvido o professor impugnado.

Art. 25 - O julgamento final da Banca Examinadora é irrecorrível, salvo em caso de manifesta irregularidade, por inobservância de disposições legais, estatutárias ou regimentais, hipótese em que caberá recurso exclusivamente de nulidade, para o Conselho Departamental da Unidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data da publicação da classificação final.

Parágrafo Único - A decisão do Conselho Departamental da Unidade, que concluir pela procedência do recurso, deverá ser tomada pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

5

Art. 26 - A Banca Examinadora contará com um secretário, que será designado pelo Coordenador do concurso.

Parágrafo Único - A competência do secretário estará limitada a atividades de apoio administrativo, não alcançando decisões que impliquem mudanças nas regras do concurso.

CAPÍTULO V

Das Provas

Art. 27 - As provas serão as seguintes:

- I. Prova Escrita;
- II. Prova Didática;

§ 1º - As provas serão realizadas pela ordem apresentada neste artigo e terão caráter eliminatório, só participando da prova seguinte o candidato aprovado na anterior.

§ 2º - Para aprovação nas Provas Escrita e Didática, o candidato terá que obter nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

Seção I

Da Prova Escrita

Art. 28 - A Prova Escrita, simultânea para todos os candidatos na mesma área de conhecimento objeto do concurso, versará sobre ponto sorteado antes do início da prova por um dos candidatos, perante a Banca Examinadora, de uma lista de 10 (dez) pontos e terá a duração de 04 (quatro) horas.

Art. 29 - Logo após o sorteio, o candidato terá 01 (uma) hora para consulta bibliográfica, sendo vedada a utilização dessas anotações durante a prova.

Art. 30 - A lista de 10 (dez) pontos para as provas será elaborada com antecedência por uma comissão de 03 (três) professores, indicados pelo Chefe do Departamento Acadêmico, integrantes da carreira docente com a devida qualificação e será entregue aos candidatos no ato da inscrição.

Art. 31 - A Prova Escrita constará de no máximo 06 (seis) e no mínimo 02 (duas) questões, que serão elaboradas pela Banca Examinadora.

Art. 32 - A critério do Departamento Acadêmico e respeitada a natureza e especificidade da área do concurso, poderá ser realizada, no âmbito da Prova Escrita, uma parte prática, observadas as seguintes exigências:

- I. As questões práticas não poderão ultrapassar 50 (cinquenta) por cento do total da Prova Escrita;
- II. A Banca Examinadora decidirá sobre a forma de valoração da parte prática, desde que a nota final da Prova Escrita seja única, na escala de zero a dez.

Art. 33 - O ponto sorteado na Prova Escrita será automaticamente excluído das demais provas.

Art. 34 - A Prova Escrita visa a apurar a capacidade dos candidatos em relação a:

- I. Apresentação (introdução, desenvolvimento e conclusão);
- II. Conteúdo (domínio do tema);
- III. Qualidade e rigor da exposição (clareza, correção e sistematização).

Art. 35 - Os originais da prova Escrita, após rubricados pelos membros da Banca Examinadora, serão conservados em poder da presidência, distribuindo-se fotocópias aos examinadores para a avaliação.

Art. 36 - A Banca Examinadora designará hora e local em que, no primeiro dia útil seguinte à Prova Escrita, deverá ela ser lida pelo candidato em sessão pública perante a Banca.

Art. 37 - A Banca Examinadora decidirá sobre a forma da leitura da prova que envolva desenhos, cálculos, fórmulas e gráficos ou outras peculiaridades marcantes.

Art. 38 - Concluída a leitura pública, os membros da Banca Examinadora atribuirão nota de 0 (zero) a 10 (dez) a cada candidato e a nota final será a média aritmética das mesmas.

Art. 39 - O resultado da prova Escrita com os nomes dos classificados deverá ser afixado na Secretaria da Unidade promotora do concurso no máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a leitura pública.

Art. 40 - Após a devida avaliação e publicação das notas finais da Prova Escrita pela Banca Examinadora, as cópias das respectivas provas ficarão à disposição do interessado na secretaria da Unidade promotora do concurso, para efeito de obtenção de fotocópias pelos candidatos interessados.

Seção II Da Prova Didática

Art. 41 - A Prova Didática será pública e constará de aula proferida em nível de graduação, no tempo mínimo de 50 (cinquenta) minutos e máximo de 60

(sessenta), sobre assunto sorteado com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, da lista de pontos, excluído o ponto sorteado para a Prova Escrita.

Art. 42 - A Prova Didática visa a apurar a capacidade dos candidatos em relação a:

- I. Planejamento de aula;
- II. Domínio do tema;
- III. Manejo de classe;
- IV. Capacidade de comunicação.

Art. 43 - Durante a Prova Didática, a Banca Examinadora não deverá fazer interpelações e arguições aos candidatos sobre o conteúdo da aula, exceto quando forem suscitadas pelos mesmos e constarem dos planos de aula.

Parágrafo Único - Após a apresentação da Prova Didática, os membros da Banca Examinadora terão até 15 (quinze) minutos para arguição sobre o tema exposto.

Art. 44 - Antes do início da Prova Didática o candidato deverá entregar aos membros da Banca Examinadora o respectivo plano de aula.

Art. 45 - A avaliação da Prova Didática será efetuada pela Banca Examinadora respectiva, cabendo a cada um dos seus membros atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez), sendo a nota final a média aritmética das mesmas.

Capítulo VI

Seção I Dos Títulos

Art. 46 - O julgamento dos títulos constará de análise do *curriculum vitae* do candidato, obedecida a seguinte escala de valores:

I - Livre Docência e Doutorado:

- | | |
|------------------------|------------|
| a) na área do Concurso | 5,0 pontos |
| b) em área afim | 3,5 pontos |

II - Mestrado:

- | | |
|------------------------|------------|
| a) na área do Concurso | 3,0 pontos |
| b) em área afim | 2,0 pontos |

III - Especialização e Aperfeiçoamento:

- | | |
|------------------------|------------|
| a) na área do Concurso | 2,0 pontos |
| b) em área afim | 1,0 pontos |

IV - Produção intelectual (até 2,5 pontos):

- | | |
|------------------------------|------------|
| a) na área do Concurso (até) | 2,0 pontos |
| b) em área afim (até) | 0,5 pontos |

V - Magistério Superior (até 2,5 pontos):

- | | |
|----------------|-------------|
| Por ano letivo | 0,25 pontos |
|----------------|-------------|

Parágrafo Único - A nota da avaliação de títulos é a soma dos pontos obtidos pelo candidato.

Art. 47 - Os pontos dos itens I, II e III não se somam; no caso do Candidato apresentar mais de um Título, considerar-se-á o que apresentar maior pontuação.

Art. 48 - Na apreciação dos certificados de Especialização e Aperfeiçoamento, os examinadores somente apreciarão aqueles que preencherem os requisitos da Resolução nº 012/83 do Conselho Federal de Educação e outros amparados por legislação específica.

Art. 49 - Na avaliação da atividade intelectual do candidato, objeto do Art. 51, IV, os examinadores levarão em conta os trabalhos divulgados em periódico científico, apresentados em reuniões de caráter científico ou publicados na forma especial que a natureza do trabalho exigir.

Art. 50 - Os títulos oriundos de instituições estrangeiras só serão considerados se revalidados no País.

Seção II Da Classificação Final

Art. 51 - Concluído o julgamento dos títulos e provas, a Comissão Julgadora designará dia e hora para o ato da classificação final dos candidatos, em sessão pública convocada para tal fim, com prévia ciência dos interessados.

Art. 52 - Aberta a sessão prevista no artigo anterior, o Presidente da Comissão, seguindo a ordem de inscrição dos candidatos, procederá à leitura das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 1º - As notas serão registradas em mapas, um para cada candidato, com indicação dos examinadores e das notas por eles atribuídas, assim como das médias parciais e da média geral.

§ 2º - A média parcial de cada prova corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 3º - A média geral das provas compreenderá a média ponderada de todas as provas tendo a prova escrita peso 2 e a prova didática peso 1.

5

§ 4º - A média final do candidato será a média aritmética entre a média geral das provas e a nota atribuída aos títulos.

§ 5º - Do mapa geral constarão apenas os candidatos aprovados nas provas eliminatórias.

§ 6º - Os mapas serão rubricados pelos membros da Comissão Julgadora.

Art. 53 - Ocorrendo empate na classificação final, será solucionado pela aplicação sucessiva dos seguinte critérios:

- I - melhor desempenho na prova didática;
- II - melhor desempenho na prova escrita;
- III - maior nota na avaliação dos títulos.

Parágrafo Único - Do mapa geral deverão constar as médias efetivamente alcançadas pelos candidatos, indicando-se, em nota de rodapé, o critério de desempate e o candidato beneficiado.

Art. 54 - Concluída a apuração das notas, o presidente proclamará o resultado final.

Art. 55 - Dos trabalhos da Comissão Julgadora, será lavrada ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências verificadas e as decisões tomadas, dela constando a classificação final dos candidatos.

Art. 56 - Os autos do Concurso, como relatório da Comissão Julgadora, serão submetidos, pelo Coordenador do Concurso, à homologação do Conselho Departamental, após a expiração do prazo de recurso.

Art. 57 - Com a decisão do Conselho Departamental, a ser proferida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e uma vez publicado o resultado final na forma da lei, o relatório da Comissão Julgadora será submetida à consideração do Reitor, para que decida acerca das nomeações, com rigorosa observância da classificação dos candidatos.

Art. 58 - Sempre que na mesma prova ocorrer uma diferença de 03 (três), ou mais pontos entre as notas atribuídas pelos examinadores, a Banca deverá reunir-se de ofício sob a supervisão do Coordenador do Concurso para rever as distorções.

4

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 59 - A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), através de seus membros, poderá participar das reuniões dos Conselhos Departamentais em que devam ser decididas questões pertinentes aos concursos nos termos deste Regulamento.

Art. 60 - O pedido de inscrição ao concurso importa em integral adesão às normas deste Regulamento.

Art. 61 - Os documentos que instruírem os pedidos de inscrição não serão restituídos, salvo as obras e trabalhos comprobatórios da atividade intelectual dos candidatos, desde que não haja recurso pendente de julgamento.

Art. 62 - De todas as reuniões da Banca Examinadora, serão lavradas atas, em que serão registradas as ocorrências verificadas e as decisões tomadas, devidamente assinadas pelos examinadores.

Art. 63 - As nomeações serão feitas para os Departamentos interessados, desvinculadas de campos específicos de conhecimento.

Art. 64 - O não comparecimento no ato do sorteio do ponto para as provas Escrita e Didática, por qualquer motivo, implicará na desclassificação automática e irrecorrível do candidato.

Parágrafo Único - Além dos casos previstos no "caput" deste artigo, será desclassificado o candidato que não comparecer à hora marcada para o início das provas, bem como não apresentar documento de identificação.

Art. 65 - A chamada dos candidatos para todos os atos do concurso far-se-á pela ordem de inscrição.

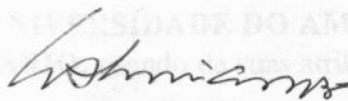
Art. 66 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Reitor, salvo aqueles que ocorrerem ao longo dos trabalhos da Comissão Julgadora, que serão por ela solucionados.

Art. 67 - Face a excepcionalidade da ausência de docentes do quadro permanente na Escola de Enfermagem, o Conselho Departamental da Faculdade de Ciências da Saúde homologará as decisões pertinentes àquela Unidade Acadêmica.

5

Art. 68 - Este Regulamento entra em vigor na presente data, revogada a Resolução n. 010/94, do Conselho Universitário e demais disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de julho de 1998.




Walmir de Albuquerque Barbosa
Presidente

RESOLVER

CONSIDERANDO a decisão unânime do Colegiado de Ensino e Pesquisa em favor da concessão da Medalha de Mérito Universitário ao Professor Dr. Alberto Manoel Sampaio e Castro, pelo excelente reconhecimento com a Universidade do Amazonas;

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de agosto de 1998.



Walmir de Albuquerque Barbosa
Presidente